



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

BASE LEGAL: Lei nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 26/23, Lei nº 14.133/21.

TIPO DE LICITAÇÃO: credenciamento

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL: Giselle Magalhães Aguiar

NATUREZA DO PROCESSO: Chamada Pública

PUBLICIDADE: Este edital de chamada pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Sucesso, Secretaria Municipal de Educação, EMATER.

I - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - MG**, CNPJ nº 18.244.368.0001-60, através da Comissão Permanente de Licitação, realiza Chamada Pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 26/13 do Ministério da Educação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço **até o dia 22 de agosto de 2025, às 13h00**, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça Benedito Valadares, nº51, Centro Bom Sucesso/MG, no Setor de Licitações. A sessão pública para abertura dos envelopes 01 e 02 será no **dia 22 de agosto de 2025 às 13h00**.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmada entre estes.

II – OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de alimentos da agricultura familiar destinados à merenda escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei nº 11.947/09 e Resolução nº 026/2013 do Ministério da Educação, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

- Os interessados poderão participar para um ou mais itens.

III – DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

IV – HABILITAÇÃO - PROPOSTA

Os proponentes deverão apresentar para sua HABILITAÇÃO/ PROPOSTA os documentos abaixo enumerados em envelope fechado com a indicação na parte externa do proponente, sob pena de inabilitação:

PROPONENTE.....
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MG

Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- Registro no IMA;

Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Prova de regularidade com o INSS;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Prova de regularidade com débitos trabalhistas CNDT,
- g) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- h) Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – PROPOSTA DE PREÇOS (projeto de vendas)

Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma entidade articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Os agricultores, obrigatoriamente deverão ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados, conforme descritos no termo de referência do edital, bem como observando as características de cada produto.

Na definição dos preços dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

Para fornecimento de produtos orgânicos ou agroecológicos o proponente poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

As propostas para produtos orgânicos ou agroecológicos deverão conter a indicação “ORGÂNICO” na descrição de cada produto. É facultado ao proponente apresentar, dentro do mesmo envelope, propostas separadas para produtos orgânicos e não orgânicos.

Serão consideradas válidas as propostas (projeto de vendas) classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

Os valores a serem pagos são os descritos no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- a) Fornecedores locais do Município;
- b) Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais;

e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica; e

f) Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

VI – ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação de acordo com o cronograma expedido pelo setor no qual serão indicados: locais, datas e horários para fornecimento. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo para execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE.

As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital e no contrato. As frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. As frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão estar isentas de: substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens; sem umidade externa anormal, isentas de odor e sabor estranhos, isentas de enfermidades. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Todas as despesas com o transporte dos produtos são de responsabilidade dos fornecedores. O CONTRATANTE poderá estabelecer um local específico para centralizar o recebimento de todos os produtos. Nesta hipótese a distribuição para as escolas será de responsabilidade do CONTRANTE, cabendo ao CONTRATADO a entrega dos produtos no local determinado, nas condições estabelecidas neste edital.

VII – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades legais.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecidas na legislação vigente e às especificações técnicas elaboradas pelo Núcleo de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato, de acordo com o modelo apresentado no Anexo IV deste edital.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmada entre estes.

Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até **31 de dezembro de 2025** do corrente ano.

Os preços serão reajustados sempre de acordo com a variação de mercado. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados de âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

O **PAGAMENTO** será realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao fornecimento, preferencialmente através de transferência bancária em conta do fornecedor a ser indicada pelo mesmo quando da assinatura do contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os interessados poderão obter cópia impressa deste edital junto ao Setor de Licitação, independente de pagamento de qualquer valor. Não serão encaminhados editais via postal ou através de fac-símile. Também poderão ser obtidas cópias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

deste edital no sitio www.bomsucesso.mg.gov.br.

IX – DOS ANEXOS

São anexos deste edital fazendo parte integrante do mesmo:

- Anexo I- Termo de Referência
- Anexo II – Projeto de Vendas
- Anexo III – Modelo de declaração de origem
- Anexo IV- Minuta do Contrato

Bom Sucesso, 04 de agosto de 2025.

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL

Giselle Magalhães Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA 002/2025

1- OBJETO

Tem por objetivo este termo de referência elaborar a perfeita caracterização do objeto para contratar produtores rurais diretamente da agricultura familiar, em consonância com a resolução 26 do FNDE e Lei Federal 11947/2009, para adquirir frutas, verduras e legumes, os quais serão utilizados na merenda escolar.

2 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Deverão ser entregues no local determinado pela Secretaria Municipal de Educação; semanal, quinzenal ou mensal, levando em conta o fluxo de caixa, o cardápio e o consumo. Todos os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, no núcleo de Merenda Escolar, de onde será feito a distribuição.

3 – DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS E VALORES MÉDIOS COLETADOS NO MERCADO

Todas as exigências de qualidade e embalagem deverão estar conforme descrito abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO
01	Abacate	kg	50	6,59
02	Abóbora madura	kg	80	3,62
03	Abobrinha verde	Kg	160	7,14
04	Alface	Cabeça	600	4,16
05	Banana prata ou banana maçã de vez granada	Kg	1.200	7,31
06	Beterraba	Kg	50	3,99
07	Biscoito de polvilho (pct de200g)	pct	1.000	9,01
08	Brócolis	molho	280	6,49
09	Cebolinha	molho	250	3,31
10	Cenoura graúda	Kg	255	4,41
11	Chuchu	Kg	100	3,66
12	Couve	molho	450	4,16
13	Couve-flor	Kg	100	7,82
14	Inhame	Kg	180	5,14
15	Laranja pera	Kg	900	5,80
16	Mandioca fresca com casca	kg	300	6,59
17	Maracujá	Kg	200	8,91
18	Ovos caipira	Dz	250	14,08
19	Pimentão	Kg	80	11,61
20	Repolho	Kg	120	3,64
21	Tomate	Kg	500	9,28
22	Vagem	Kg	50	17,83

4 – DA ACEITABILIDADE DOS VALORES PROPOSTOS EM PROJETO DE VENDA. O critério de aceitabilidade dos preços propostos serão os preços coletados no mercado e descritos acima.

Bom Sucesso, 17 de fevereiro de 2025.

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL

Giselle Magalhães Aguiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.



Programa Nacional de Alimentação Escolar

CNPJ					
Município			CEP		
		CPF	DDD/Fone		
Nº da Agência		Nº da Conta Corrente			
Município			CEP		
CPF		DDD/Fone			
CPF	DAP	Nº. da Agência		Nº. da Conta Corrente	
CNPJ 18.244.368/0001-60		Município BOM SUCESSO			
5. DDD/Fone (35)3841-1207					
CPF -----					
Nome do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total
					Total agricultor
Assinatura do Representante			CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ORIGEM

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

BASE LEGAL: Lei nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 26/23, Lei nº 14.133/21.

TIPO de LICITAÇÃO: Menor preço (art. 45, §1º, I)

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

DADOS DO FORNECEDOR DECLARANTE:

Declaro, sob as penas legais, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção próprio e/ou produzidos por agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Por ser verdade firmo o presente.

Local e data

Nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025

CONTRATO Nº _____/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Bom Sucesso/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n.º18.244.368.0001-60, com sede nesta cidade de Bom Sucesso, na Praça Benedito Valadares, nº51, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Luiz Cláudio da Mata, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 026/2013, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, destinados aos alunos de educação básica matriculados na rede pública municipal de acordo com a Chamada Pública nº _____o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

Depois de assinado o contrato o CONTRATADO fica obrigado a promover o fornecimento das mercadorias, nos exatos termos deste contrato, do cronograma de fornecimento e do cardápio da merenda escolar.

- A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº _____.
- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pelo servidor (a) responsável na escola.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas, inclusive: fretes, tributos, contribuições sociais e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

02.12.02.12.365.0251.2103.3.3.90.30.00- **Ficha 354 Fonte 1.550.000 e 1.552.0000**

Ficha–375

02.12.03.12.361.0251.2109.3.3.90.30.00-**Ficha 375 fonte 1.550.000**

Ficha–376

02.12.03.12.361.0251.2110.3.3.90.30.00-**Ficha 376 fonte 1.552.0000**

CLÁUSULA NONA

Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

O descumprimento de cláusula contratual obriga o responsável ao pagamento de multa equivalente a 2% do valor total contratado, em favor da outra parte. O CONTRATANTE poderá reter valores de faturamento para pagamento de multa, garantida observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá ao CONTRATADO manter durante toda vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação e o reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei 14.133/ 21. O CONTRATADO fica obrigado a admitir acréscimo ou supressão de quantitativos até o limite de 25% do total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias as Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº _____, Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/21, princípios aplicáveis à Administração Pública; supletivamente pelas normas gerais de contratos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, não se admitindo determinações orais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos legais, devidamente justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A vigência do presente contrato inicia-se com a assinatura até **31/12/2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Compete ao CONTRATANTE realizar a publicação do extrato do presente contrato.

Os quantitativos informados neste contrato caracterizam ESTIMATIVAS DE CONSUMO podendo ser alterados, observadas as disposições da legislação indicada.

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE BOM SUCESSO/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato em detrimento de qualquer outra.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, ____de ____de 2025.

Luiz Cláudio da Mata
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF

Nome:
RG/CPF